

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 139 Horário 11:01

Projeto de Lei Nº 11

Data: 13/12/2023

() Executivo (x) Legislativo

Assinatura: Andréia Klein

____/____/____

Pauta

____/____/____

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

____/____/____

Ordem do Dia

() Sim
() Não

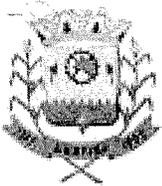
Emenda

18/12/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADO EM

18/12/2023


RAFAEL J. DINO

Vereador Presidente

*DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARATIBA PARA A
LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

RAFAEL JULIANO DINO, Vereador Presidente, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 19, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o seguinte Projeto:

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal dos Vereadores em R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Durante o recesso legislativo de Janeiro os Vereadores perceberão seus subsídios integrais.

Art. 3º. O não comparecimento a cada sessão deliberativa corresponderá o desconto proporcional correspondente ao número de sessões deliberativas realizadas no mês anterior.

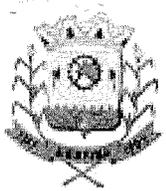
§ 1º. Também serão descontadas as faltas dos trabalhos das comissões permanentes, considerando o número de sessões deliberativas realizadas no mês em curso, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º. Fará jus ao subsídio integral o Vereador quando em missão, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O Vereador, quando em licença-saúde, perceberá os subsídios descontados o valor do benefício previdenciário correspondente que perceberem em razão do afastamento do mandato.

§ 4º. Não perceberão subsídios os vereadores quando afastados para tratarem de assuntos de interesse particular, nos termos regimentais.

Art. 4º. O Suplente convocado receberá, a partir da posse, os subsídios a que tiver direito de parlamentar em exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

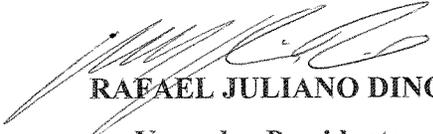
Art. 5º. No mês de dezembro, os Vereadores farão jus à importância correspondente a mais um subsídio, em valor proporcional ao efetivo comparecimento às sessões realizadas até 30 de novembro.

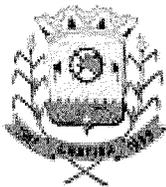
Art. 6º. Os subsídios fixados no art. 1º desta Lei serão reajustados por lei específica.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Aratiba, RS, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.


RAFAEL JULIANO DINO
Vereador Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2023 -
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARATIBA PARA A
LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

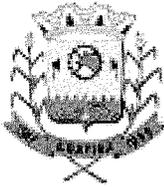
O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Aratiba para a Legislatura 2025/2028”.

Da Competência e iniciativa

Em primeiro momento analisamos a competência quanto a esfera de poder (União, Estado ou Município) para proposição do referido Projeto de Lei, e, portanto, cumpre dizer que este Projeto tem a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios citada no inciso I, do art. 30, da CF/88, como segue:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

A Constituição do Rio Grande do Sul, por exemplo, a ser seguida pelos municípios gaúchos, aponta, em seu art. 11, que “a remuneração do prefeito, vice-prefeito e dos vereadores será fixada pela câmara municipal, em cada legislatura, para a subseqüente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal”. No caso do Rio Grande do Sul, a orientação é mais específica, pois a promulgação e publicação das leis que fixam subsídio para agentes políticos locais devem ocorrer, nos respectivos municípios, até a data das eleições.

Quanto a questão de competência para iniciativa ainda destacamos que é o Regimento Interno de cada Câmara Municipal que define esta questão, na medida em que nele consta um artigo que aponta as atribuições da mesa. Se nesse artigo é assinalado que a proposição de projeto de lei para a fixação de subsídio de agentes políticos municipais é da alçada da mesa, então a apresentação dessas matérias deixa de ficar disponível aos demais vereadores. Se, todavia, não houver essa definição regimental, qualquer dos vereadores, ou até mesmo das bancadas, poderão exercer a autoria legislativa aqui comentada.

Consta no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Aratiba, em seu artigo 5º, inciso III, que compete à Mesa, por decisão da maioria dos seus membros propor projetos de lei que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito dos Vereadores e dos secretários municipais.

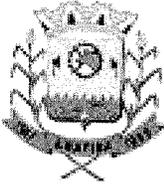
Art.5.º Compete exclusivamente à Mesa, por decisão da maioria dos seus membros:

I - ...

II - ...

III- propor projetos de lei que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito dos Vereadores e dos secretários municipais;

Cabe, no entanto, uma observação, de que o proponente do Projeto foi o Vereador Presidente, seguindo o que fora igualmente efetuado nas Legislaturas anteriores, o qual está representando a Mesa Diretora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Por fim, é clara e objetiva a competência do Poder Legislativo para propor a fixação dos subsídios dos agentes políticos, conforme incisos V e VI do Art. 29 da Constituição Federal.

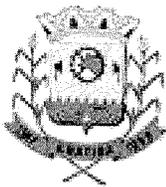
A Constituição Federal indica clara e precisamente que a competência para a fixação do subsídio dos agentes políticos locais é da Câmara Municipal. Neste ponto, cabe um alerta importante: quando a autoria de (projeto de) lei é constitucionalmente indicada, não há possibilidade de essa autoria legislativa ser exercida por outros, sob pena de configuração de vício de origem, que é uma das variáveis de inconstitucionalidade formal de lei. Por consequência, tendo como fonte os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, somente a Câmara Municipal pode exercer a autoria de projeto de lei para a fixação de subsídio de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais e de projeto de lei para a fixação de subsídio de vereadores, não se admitindo qualquer outra origem legislativa para essas matérias. Essa orientação constitucional adquire maior importância diante de situações que envolvem o exercício de iniciativa popular de lei para esses conteúdos.

Em suma, compreendemos que a matéria atende as condições de iniciativa, observando as disposições da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, pois no caso está **representando a Mesa Diretora**.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Consultoria Jurídica OPINA pela Viabilidade do Projeto de Lei nº 011/2023, uma vez que observa as questões de competência parlamentar para dar iniciativa e demais questões constitucionais e regimentais legais frente à matéria, *in casu* o **Presidente representando a Mesa Diretora**.

No que diz respeito ao mérito, a Consultoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

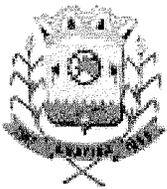


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Aratiba, RS, 18 de dezembro de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2023 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARATIBA PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Legislativo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica e o Regimento Internom, pois no presente caso, como em legislaturas anteriores, **o Presidente está representando a Mesa Diretora.**

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 18 de dezembro de 2023.

Vereador Marco Antônio Machado

Vereadora Débora Lúcia Cenci

Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte